

Processo n.: @REP 19/00033167

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 04/2019 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva e ampliação do sistema de iluminação pública

Responsáveis: Rosivaldo da Silva Júnior e Fernando Melo da Silva

Procuradores: Carlos Röcker e outros (de Eletro Comercial Energiluz Ltda)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 851/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 170/2024**, que, por força da determinação contida no Acórdão n. 449/2019 (item 3), analisou o contrato firmado a partir do Pregão Presencial n. 04/2019, Contrato n. 11/2019, entre a Prefeitura Municipal de Imbituba e a empresa Aeng Participações Ltda., cujo objeto era a contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública no Município de Imbituba, e os contratos de mesmo objeto advindos da sua não renovação, Contratos ns. 2021/15 - Licitação n. 8/2021 - e 13/2023 - Licitação n. 6/2023.

2. Considerar atendida a determinação contida no Acórdão n. 449/2019 (item 3), no que tange à adoção de medidas necessárias para que o contrato firmado a partir do Pregão Presencial n. 04/2019, ora em tela, não seja prorrogado e, quando do lançamento de nova licitação com objeto semelhante, não repita a irregularidade aqui apontada.

3. Determinar o arquivamento dos autos, considerando a análise feita no Processo n. @LEV-22/80064302, Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 614/2023 e Despacho COE/SNI n. 701/2023.

4. Dar ciência desta Decisão à empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda., aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC